



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Germano He-man

INDICAÇÃO Nº

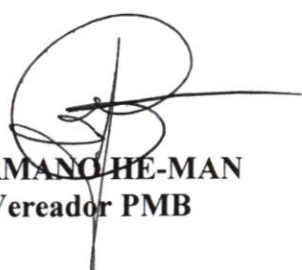
1605/2023

Autoriza ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a realizar a construção de uma Creche para Idoso, no Conjunto Tancredo Neves, localizado no Bairro Jardim das Oliveiras.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental vem, mui respeitosamente, submeter ao Plenário desta Augusta Casa Legislativa, a indicação em epígrafe. Certo da ciência de seus pares, peço que, depois de aprovado em Plenário, a Indicação seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Fortaleza/CE, a fim de que, após sua apreciação retorne a esta Casa Legislativa em forma de mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORRTALEZA,
EM _____ DE _____ DE 2023.


GERMANO HE-MAN
Vereador PMB

07 NOV 2023
11 h 40 min

Servidor (a) _____



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Germano He-man

INDICAÇÃO Nº

1.605/2023

PROJETO DE LEI Nº

Autoriza ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a realizar a construção de uma Creche para Idoso, no Conjunto Tancredo Neves, Bairro Jardim das Oliveiras.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º - Fica criado a “CRECHE PARA IDOSO” no Conjunto Tancredo Neves, que concederá atenção especial ao idoso na forma desta Lei, objetivando proporcionar-lhe acolhimento, abrigo diurno, cuidados, proteção e convivência adequados as suas necessidades, com atendimento de segunda a sexta-feira, das 07 h às 18 h.

Parágrafo único – A atenção especial de que trata o caput compreenderá os seguintes requisitos:

I – Antedimento às pessoas idosas com 60 (sessenta) anos ou mais, cuja renda familiar seja de até três salários mínimo, em situação de vulnerabilidade ou risco social, semi-independentes, para a realização de atividades da vida diária, cujas famílias não tenham condições de prover esses cuidados durante o dia ou parte dele, por trabalhar ou estudar;

II – Prevenção ao isolamento e institucionalização da pessoa idosa, promovendo o fortalecimento dos vínculos familiares;

III – Fortalecimento da rede de proteção e defesa dos direitos das pessoas idosas, inserindo a “CRECHE PARA IDOSO” como um componente da atenção integral à população idosa.

Art. 2º - O disposto nesta Lei, dar-se-á mediante:

I – As instalações de locais apropriados para a convivência diurna de idosos que preencham os requisitos do Inciso I do Parágrafo Único do Art. 1º, onde receberão abrigo, alimentação, cuidados específicos e realização de atividades diversas, em locais próprios no Bairro ou locados na forma da legislação vigente;



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Germano He-man

II – Celebração de convênios entre Governo Federal, Estados e Municípios, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros destinados à realização de obras em imóveis próprios, bem como a aquisição de equipamentos e materiais de natureza permanente, visando a implantação da “CRECHE PARA IDOSOS” de que trata essa Lei.

Art. 3º - A “CRECHE PARA IDOSOS” deverá proporcionar aos idosos:

I – Atendimento mínimo, com saúde e alimentação;

II – Melhor qualidade de vida, com atividades de lazer compatíveis com a condição do idoso;

III – Profissionais capacitados na área de enfermagem para monitorar e acompanhar o estado do idoso nas suas particularidades, bem como o uso dos medicamentos de uso mediato ou contínuo, segundo a necessidade do idoso no horário definido;

IV – Serviços disponíveis ou indisponíveis ao idoso frágil, sendo esses fisioterapêuticos, nutricional, psicológico e social.

Art. 4º - Os idosos serão recebidos na “CRECHE PARA IDOSO” por sua própria iniciativa ou da família responsável, permanecendo em tempo integral ou parcial, segundo a convivência ou necessidade.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º – O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta lei no que couber.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM

_____ DE _____ DE 2023.


GERMANO HE-MAN
Vereador PMB



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Germano He-man

JUSTIFICATIVA

A população idosa de Fortaleza enfrenta diversos desafios para ter uma vida digna e saudável. Entre eles, estão a falta de acessibilidade, a violência, a solidão e a carência de serviços especializados. Por isso, o projeto de creche para idosos visa oferecer um espaço de convivência, lazer, educação e cuidado para essa parcela da sociedade que muitas vezes é esquecida ou negligenciada.

A creche para idosos funciona como um centro-dia, onde os idosos podem passar algumas horas do dia realizando atividades recreativas, culturais, esportivas e terapêuticas, sob a supervisão de profissionais qualificados.

Além disso, a creche para idosos proporciona um ambiente de socialização e integração entre os participantes, fortalecendo os vínculos afetivos e a autoestima. A creche para idosos também beneficia os familiares e cuidadores, que podem ter um tempo de respiro e descanso, sabendo que seus entes queridos estão sendo bem assistidos. O projeto de creche para idosos está alinhado com o Plano Fortaleza 2040 e com o Plano de Ação Internacional para o Envelhecimento, buscando promover o envelhecimento ativo e saudável da população. A creche para idosos é uma iniciativa que reconhece o valor e a importância dos idosos para o desenvolvimento humano e social da cidade.

Por fim, faz-se necessário que esta solicitação seja atendida o mais rápido possível, a fim de que os benefícios possam ser sentidos por todos.


GERMANO HE-MAN
Vereador PMB